
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2010 – PGJ-CGMP

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná e o Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelos artigos 19, inciso XXI, e 36, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e

Considerando os resultados concretos atingidos pela Recomendação nº 005/2008-CGMP, de 02.12.2008 – dirigida aos membros do Ministério Público de 1º grau –, que, em razão de conter disposições com *conteúdo de transição*, contribuiu decisivamente para a modificação de quadro estrutural e cultural no Estado do Paraná, no que se refere à moderna concepção quanto à aplicabilidade do art. 477, § 1º a 3º, da CLT, a hipóteses de *assistência a rescisões de contrato de trabalho*;

Considerando o entendimento do Conselho Nacional do Ministério Público a respeito da *assistência a rescisões de contrato de trabalho*, materializado no art. 5º, inciso XXI, da Recomendação nº 16, de 28.04.2010, cujos fundamentos de base, aprovados por unanimidade, são expressos em afirmar que a atribuição para o exercício destas atividades não pertence ao Ministério Público Estadual, mas inequivocamente ao Ministério Público do Trabalho, “*devendo, no âmbito de sua autonomia, regulamentar a forma de atuação*”;

Considerando que a mencionada Recomendação nº 16, de 28.04.2010, do CNMP, em seu art. 6º, “*recomenda que as unidades do Ministério Público, respeitada a autonomia, disciplinem a matéria da intervenção cível, também por ato interno, preservada a independência funcional dos membros da Instituição, sem caráter normativo ou vinculativo, nos termos acima referidos*”;

Considerando que a mencionada Recomendação nº 16, de 28.04.2010, do CNMP, em seu art. 7º, *“recomenda que as unidades do Ministério Público, no âmbito de sua autonomia, priorizem o planejamento das questões institucionais, destacando as que, realmente, tenham repercussão social, devendo, para alcançar a efetividade de suas ações, redefinir as atribuições através de ato administrativo, ouvidos os Órgãos Competentes, e, também, que repensem as funções exercidas pelos membros da Instituição, permitindo, com isto, que estes, eventualmente, deixem de atuar em procedimentos sem relevância social, para, em razão da qualificação que possuem, direcionar, na plenitude de suas atribuições, a sua atuação na defesa dos interesses da sociedade”*,
respeitado o princípio da independência funcional,

RECOMENDAM

aos membros do Ministério Público do Paraná que se abstenham de realizar atividades de assistência a rescisões de contrato de trabalho, cuja atribuição, por sua natureza e especificidade, pertence aos legitimados primários indicados no art. 477, § 1º, da CLT, e de forma subsidiária, no âmbito institucional, ao Ministério Público do Trabalho, conforme fundamentos de base do inc. XXI, do art. 5º, da Recomendação nº 16, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Curitiba, 30 de setembro de 2010.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

Moacir Gonçalves Nogueira Neto
Corregedor-Geral do Ministério Público